



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI 3.119- DE 06 DE ABRIL DE 2.018**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2.018, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Guariba, com a denominação de "**Diário Oficial**", órgão oficial para publicação e divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos da Administração municipal, mantido o caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma prescrita pelo § 5º, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Dos atos de publicação e divulgação, a que se refere este artigo, não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

**§ 2º.** O Diário Oficial, de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br) - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Artigo 2º.** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial, veiculado eletronicamente, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil** -, e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**Parágrafo único.** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, enquanto que a assinatura digital das respectivas edições deverá ser delegada a um servidor municipal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Guariba.

**Artigo 3º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Artigo 4º.** Os atos municipais de todos os órgãos públicos da Administração do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição indispensável a sua eficácia.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 5º.** O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender das necessidades de interesse público de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, podendo, conforme o caso e a conveniência administrativa, ser editada edição extra.

**Parágrafo único.** As edições do Diário Oficial conterão:

*I* – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

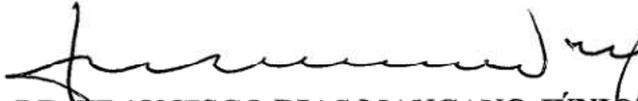
*II* – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei, ao ano, número e data da edição.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual deste Município, suplementadas se necessário.

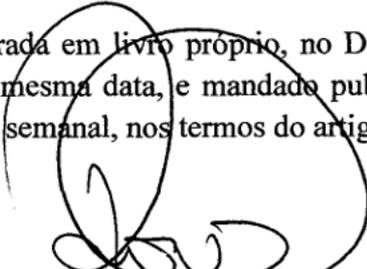
**Artigo 7º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, em até 60 dias, por meio de decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 06 de abril de 2018.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**